

PROCESSO ON-LINE N° 4436/17

DATA: 13/11/17

PROTOCOLO N° 14.940.305-1

DATA: 23/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 565/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 20/05/18 a 20/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e aos docentes sem habilitação específica que ministram a disciplina de Química.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1953/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Victor Pietra, n° 169, município de Tomazina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5354/18, de 12/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/18 a 13/09/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 786/96, de 28/02/96;
- b) reconhecimento: n° 3480/98, de 13/10/98;

PROCESSO ON-LINE N° 4436/17

c) renovação do reconhecimento: nº 5009/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 458/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 30/18, de 20/02/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/02/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4150/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

SÉRIE /ANO	MATRÍCULAS							DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	108	125	107	66	109	104	52	10	18	11	8	19	16	4	4	0	0	3	7	16	15	9	3	13	6	78	88	87	55	74	71
2ª	87	86	108	105	65	85	75	6	6	25	10	9	16	5	6	5	4	0	3	5	2	3	10	11	5	71	72	75	81	45	63
3ª	70	70	79	79	104	61	62	2	2	7	1	2	5	0	4	3	2	1	1	4	2	3	3	11	1	64	62	66	73	90	54

PROCESSO ON-LINE N° 4436/17

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Com relação ao corpo docente, as professoras que ministram a disciplina de Química são licenciadas em Ciências, Física e Matemática, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/08/18 e a Licença Sanitária em 07/11/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Médio, município de Tomazina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/18 a 20/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Química.



PROCESSO ON-LINE N° 4436/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP